



Portaria 002/2020 DIR. INSTITUCIONAL

A **DIREÇÃO INSTITUCIONAL** da FACULDADE DO VALE DO JURUENA, de acordo com o art.17 do REGIMENTO INTERNO e no uso de suas atribuições regimentais.

Considerando que o Manual do Acadêmico ainda está em fase de elaboração e requer atualização, devido a novos meios tecnológicos.

Considerando ainda o aproveitamento ensino-aprendizagem.

RESOLVE:

Art. 1º - Acadêmicos com atestado médico de mais de 10 dias deve solicitar o atendimento domiciliar.

Parágrafo único: afastamento de até 30 (trinta) dias, deverá ser solitado trabalhos as respectivas coordenações para justificava de ausência do solicitante. (conforme Manual do Acadêmico)

Art. 2º - O atendimento domiciliar acima de 30 dias, e pelo período de afastamento, será feito por meio de disciplinas remotas, ao retornar do período de afastamento, o solicitante voltará as aulas presenciais normalmente.

§ 1º - As disciplinas remotas serão as mesmas da matricula do acadêmico e todas as atividades (exercícios, desafios, vídeos ou outros) atinentes e vinculadas em cada disciplina e em suas respectivas Uas, fazem parte do atendimento domiciliar, sendo usada para composição de notas e de justifica de frequência, para o atendimento domiciliar.

- a) Deverão ser cursadas todas as disciplinas em que o acadêmico estiver matriculado. **A desistência de qualquer disciplina, ou entrega parcial dos trabalhos relacionados a disciplina, acarreta o indeferimento de todos os abonos a faltas.**

Missão Institucional:

Ser uma Faculdade Inclusiva, Comprometida com a Formação Científica, Cidadã e

Ética



§ 2º - Todas as avaliações do acadêmico em atendimento domiciliar serão realizadas presencialmente, de acordo com o calendário de avaliação divulgado no site da AJES, abas cursos.

Art. 3º - Estão sujeitos ao atendimento domiciliar:

II – Aluno com incapacidade física (Decreto-lei 1.044 de 21.10.69)

O Aluno que por motivo de doença, esteja impossibilitado de comparecer às aulas ou atividades escolares, fará jus ao regime especial, que cessará quando a instituição considerar que o período de afastamento acarrete prejuízo ao processo de aprendizagem. A impossibilidade do comparecimento deverá ser comprovada através de **laudo médico** (art. terceiro do Decreto-lei- citado)

III – Alunas gestantes (Lei número 6.202, de 17.04.75)

À estudante em estado de gravidez, comprovada por atestado médico, pode ser concedido um regime de atendimento acadêmico especial, a partir do oitavo mês de gravidez e por um período de **até três (03) meses**.

Art. 4º - O acadêmico que se enquadra no art. 3º, deverá seguir as seguintes etapas para a requisição do atendimento domiciliar:

Para usufruir desse benefício, é necessária a solicitação por escrito junto à Secretaria de Registros Acadêmicos, anexando comprovante (laudo médico ou declaração assinada por autoridades competentes mediante os casos atrás previstos art. 3º).

O aluno ou seu representante deve dirigir-se à Secretaria de Registro Acadêmico, no prazo máximo de **48 (Quarenta e oito) horas**, contadas a partir do início das faltas, para requerer o atendimento, anexando os documentos comprobatórios para fins do requerimento. O Decreto – Lei 1044/69 determina em seu artigo terceiro que o atendimento especial fica condicionado à apresentação de laudo médico. O requerimento pode ser feito pelo aluno ou por alguém que o represente, independentemente de apresentação de procuração.

Após **72 (setenta duas horas)**, o interessado ou seu representante deverá solicitar à S.R.A o resultado da solicitação. Indeferido o pedido, serão mantidas as ausências do período. Aos pedidos deferidos, a coordenação de curso encaminhará, num prazo de 05 (cinco) dias úteis, ao requerente e à Secretaria Acadêmica, a relação dos trabalhos domiciliares, no caso enquadrados no art. 1º, ou o acesso as disciplinas remotas nos casos alusivos ao art. 3º.

Missão Institucional:

Ser uma Faculdade Inclusiva, Comprometida com a Formação Científica, Cidadã e Ética.

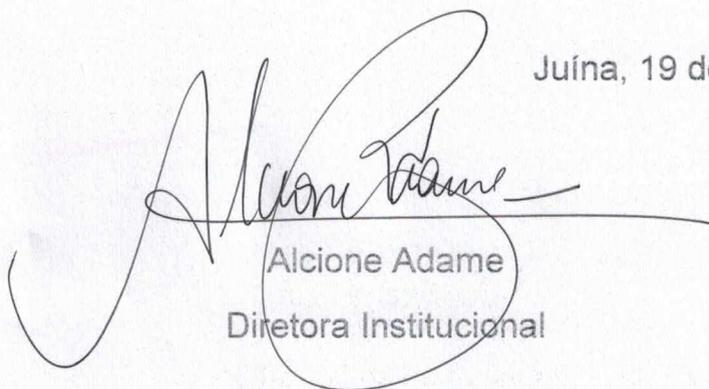


Deverão ser elaborados trabalhos de todas as disciplinas em que o aluno estiver cursando. **A entrega apenas parcial dos trabalhos relacionados acarreta o indeferimento de todos os abonos a faltas.**

Para que se caracterize o regime de atendimento domiciliar, o período mínimo de afastamento é de 10 (dez) dias letivos consecutivos, e no máximo 90 (Noventa) dias, não ultrapassando o semestre letivo.

Art. 5º - Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Juína, 19 de fevereiro 2020



Alcione Adame
Diretora Institucional

Missão Institucional:

Ser uma Faculdade Inclusiva, Comprometida com a Formação Científica, Cidadã e Ética